

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000133/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079841/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.200032/2026-16
DATA DO PROTOCOLO: 05/01/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: e Registro nº:

Processo nº: 13041200826202680e **Registro nº:** RJ000145/2026

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 34.273.029/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILBERTO CESAR DE ALENCAR;

E

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, CNPJ n. 42.124.693/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES e por seu Diretor, Sr(a). ALBERTO GOMES SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados de empresas de asseio e conservação , com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial da Companhia, na vigência deste Acordo Coletivo, será R\$ 1.854,62 (UM MIL E OITICENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), Reajustando conforme cláusula quarta.

Parágrafo Único: Durante a vigência do acordo coletivo de trabalho, o salário base de nenhum empregado poderá ser inferior ao piso salarial vigente da companhia, observando o respectivo cargo, função e categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da COMLURB serão reajustados pelo percentual de 5%,(cinco por cento), aplicado sobre os salários de OUTUBRO de 2025, com efeitos econômicos a partir de 1º de novembro de 2025.

"-."

CLÁUSULA QUINTA - ACERTOS DE PAGAMENTO

A COMLURB pagará em folha suplementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data estipulada para o pagamento de pessoal da Empresa, a todos os empregados representados pelo SINDICATO, as diferenças devidas por erro em seus contracheques no tocante ao salário-referência, insalubridade e outros benefícios atinentes a sua remuneração.

Parágrafo primeiro - Sempre que houver um pagamento a maior na remuneração do empregado, o desconto desta quantia para ressarcimento da Companhia será feito em parcelas, com valores de até 10% (dez por cento) da remuneração do empregado.

Parágrafo segundo- A COMLURB disponibilizará o contracheque com todas as informações necessárias para melhor orientação de seus empregados. Além das informações financeiras, devem constar, nome, matrícula, cargo, lotação, referência, nº de horas extras, noturnas e trabalhadas em domingos e feriados, em até 2 dias da data programada para o crédito bancário.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNIO

A COMLURB manterá o adicional pecuniário por anuênio, pago mensalmente e após a sua constatação, em base de 1% (um por cento) a cada ano de efetiva vigência do pacto laboral. O empregado durante o afastamento terá seu período de contagem interrompido.

Parágrafo único - O empregado por motivo de doença ocupacional ou acidente de trabalho, não perderá o direito ao anuênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

Será instituído, com eficácia a partir de 1 de abril de 2026, regime de compensação de jornada de trabalho na modalidade “BANCO DE HORAS” no âmbito da COMLURB, com fundamento nos artigos 59, 59-B, 611-A, incisos I e II da CLT, observados os limites legais e as disposições desta cláusula.

Parágrafo Primeiro - As horas trabalhadas nas folgas semanais e feriados não integram o BANCO DE HORAS, e deverão ser pagas, obrigatoriamente, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Segundo – As horas excedentes à jornada normal diária, devidamente autorizadas, serão creditadas no Banco de Horas, na proporção de 1:1 (uma hora trabalhada equivale a uma hora de crédito), observado o limite máximo de 02 (duas) horas extras diárias e a jornada total máxima de 10 (dez) horas.

Parágrafo Terceiro – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL - Considerando a natureza essencial dos serviços prestados pela COMLURB, em situações emergenciais, de necessidade imperiosa ou força maior (art. 61 da CLT), a jornada poderá excepcionalmente ultrapassar o limite de 02 (duas) horas extras diárias. Nesta hipótese, as horas excedentes serão igualmente creditadas no BANCO DE HORAS para oportuna compensação, desde que a ocorrência seja devidamente justificada e autorizada pela gestão imediata.

Parágrafo Quarto - A apuração e compensação do saldo de horas seguirá, inicialmente, a periodicidade TRIMESTRAL (três meses), contada a partir de 01 de abril de 2026.

Parágrafo Quinto - Faculta-se à COMLURB estender o período de fechamento e compensação para SEMESTRAL (seis meses). Para o exercício dessa faculdade a COMLURB deverá notificar o SIEMACO-RIO, por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do ciclo trimestral vigente. A ausência de notificação formal dentro do prazo estipulado implicará na manutenção automática do ciclo trimestral para apuração de saldo e pagamentos.

Parágrafo Sexto - A compensação das horas (folgas) poderá ocorrer de forma total (dia integral) ou parcial (redução da jornada diária). As folgas serão agendadas de comum acordo entre empregado e gestão imediata. A COMLURB poderá determinar folgas coletivas ou individuais para "queima" de saldo positivo em períodos de baixa demanda, comunicando o empregado com antecedência mínima de cinco dias. A ausência do empregado no trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com a chefia imediata, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

Parágrafo Sétimo - Ao final do período de apuração e compensação, havendo saldo positivo de horas não compensadas, a COMLURB deverá efetuar o pagamento das referidas horas na folha de pagamento do mês subsequente ao fechamento do ciclo, acrescido do adicional legal de 50%.

Parágrafo Oitavo - Caso o empregado possua saldo negativo (débito de horas) ao final do período de compensação, decorrente de atrasos, saídas antecipadas autorizadas ou faltas abonadas para compensação, as horas poderão ser descontadas em folha de pagamento.

Parágrafo Nono - A empresa se compromete a disponibilizar para cada empregado ferramenta por meio da qual, de forma clara e precisa, aponte as horas laboradas, indicando os créditos e débitos do empregado, informando ao final de cada período de apuração e compensação a quantidade de horas a serem pagas ou descontadas.

Parágrafo Décimo - Em caso de falta injustificada por parte do empregado, esta não será aceita com compensação do BANCO DE HORAS.



Parágrafo Décimo Primeiro - Fica expressamente autorizada a prorrogação de jornada e a adoção do regime de Banco de Horas inclusive para os empregados que laboram em atividades insalubres, nos termos do artigo 611-A, inciso XIII, da CLT.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, independentemente da causa, havendo saldo positivo (crédito), o empregado receberá o valor correspondente como horas extras. Caso haja saldo negativo (débito), o valor correspondente será descontado das verbas rescisórias, observado o limite legal previsto no art. 477, § 5º da CLT.

Parágrafo Décimo Terceiro – REGULAMENTAÇÃO – No período entre assinatura deste acordo até 31 de março de 2026, as regras operacionais relativas ao registro, controle, forma e período de apuração das horas, autorização, vedações, procedimentos de compensação, e hipóteses excepcionais, serão disciplinadas por normativa interna própria, a ser editada pela COMLURB, ouvido o sindicato, observados os parâmetros legais e as disposições deste instrumento, devendo tal normativa ser comunicada ao SINDICATO.

Parágrafo Décimo Quarto - Os empregados que exerçam emprego de confiança enquadrados entre as categorias EC-06 e EC-11 estarão sujeitos ao controle de jornada de trabalho, observados os registros eletrônicos adotados pela Empresa. As horas extraordinárias eventualmente realizadas serão compensadas por meio de Banco de Horas, conforme regras do Banco de Horas definidas no presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Décimo Quinto - Os empregados que exerçam emprego de confiança das demais categorias (EC-05 a EC-AA) não estarão sujeitos ao controle de jornada, por exercerem funções de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo Décimo Sexto - INTERVALO LABORAL - Ao empregado é assegurado o direito de recusar o trabalho com intervalo inferior a 11 horas consoante previsão do artigo 66 da CLT, salvo em casos emergenciais ou força maior, todos devidamente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS INCIDENTES EM FERIAS E EM 13º SALÁRIO

No cálculo para o pagamento da remuneração de férias e da remuneração de 13º salário será incluída a média das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

O adicional de insalubridade, a que terão direito os empregados que efetivamente exerçam atividades consideradas insalubres, será calculado sobre o piso salarial da Companhia, na vigência deste Acordo Coletivo, fixado em R\$ 1.854,62 (um mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos.)

Parágrafo Primeiro - ENQUADRAMENTO - O pagamento do adicional de insalubridade aos empregados será conforme os resultados (LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho), das avaliações ambientais realizadas pela empresa especializada contratada e validados pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho da COMLURB.

Parágrafo Segundo - ANÁLISE DO GRAU DE INSALUBRIDADE - O percentual do adicional de insalubridade é identificado no Laudo Técnico.

Parágrafo Terceiro - Empregados que deixarem de trabalhar na atividade caracterizada como insalubre terão o pagamento do adicional de insalubridade suprimido.

Parágrafo Quarto - O uso adequado de EPIs fornecidos pela COMLURB é obrigatório.

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

CLÁUSULA DÉCIMA - Aos profissionais que façam jus, a COMLURB adotará o pagamento do adicional de periculosidade conforme legislação pertinente àquela profissão.

Parágrafo Único: Os adicionais de insalubridade e de periculosidade não serão percebidos de forma cumulativa. Na hipótese de coexistência das condições que ensejem ambos, o empregado fará jus apenas ao adicional que lhe for mais favorável.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A COMLURB fornecerá, consoante a legislação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, o auxílio refeição e/ou alimentação, correspondente a 30 (trinta) diárias no valor de **R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos)** cada uma, totalizando **R\$ 825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)** no mês, efetuando o desconto de **4,94% (quatro virgula noventa e quatro por cento)** do valor do benefício somente dos empregados com remuneração bruta a partir de **R\$ 8.146,76 (oito mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)**.

Parágrafo Primeiro - MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIO - Fica assegurado o recebimento do benefício refeição e/ou alimentação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a todos os empregados que se afastarem por motivo de doença, após a data da assinatura do presente acordo coletivo. Para os casos de empregados não aposentados, a manutenção do benefício será realizada mediante a entrega na Comlurb do resultado da perícia do INSS. O benefício será mantido normalmente aos empregados afastados por doença ocupacional ou acidente de trabalho, conforme reconhecido pelo órgão previdenciário.

Parágrafo Segundo - RESTAURAÇÃO DE BENEFÍCIO - A COMLURB se compromete a providenciar, tão logo ocorra o retorno ao serviço daqueles empregados que se encontrarem afastados das suas funções por condição médica ou jurídica, os benefícios como vale alimentação e transporte.

Parágrafo Terceiro - BENEFÍCIO NO PERÍODO DE AFASTAMENTO - Os empregados que se encontrarem afastados ou aqueles que vierem a se afastar por motivo de doença considerada grave pela Previdência Social, baseada no código CID (Código Internacional de Doença), terão assegurado o recebimento do benefício refeição e/ou alimentação **pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, ressalvadas as situações de afastamentos decorrentes de acidente de trabalho, desde que apresentem o HISCRED - Histórico de Créditos.**

Parágrafo Quarto - Todo empregado que trabalhar na 'virada' do dia 31 de dezembro para o dia 01 de janeiro de cada ano - Operação Réveillon, receberá 2 (dois) tickets extras como compensação pela prestação de serviços nesta data, exceto os empregados que trabalham em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO TRANSPORTE

I- RIO CARD



- a) Em caso de perda ou quebra do cartão RIOCARD, o empregado deverá solicitar a segunda via em posto de atendimento da RIOCARD ou por meio de aplicativo/central de atendimento, realizar o pagamento da taxa correspondente e aguardar a emissão do novo cartão.
- b) A COMLURB adiantará o valor das passagens por meio de vale-rápido (limitado a até 03 unidades), para utilização no deslocamento residência-trabalho-residência, até a entrega da nova via.
- c) Em caso de roubo ou furto, o empregado deverá apresentar Boletim de Ocorrência ao solicitar a nova via junto à RIOCARD. Após a solicitação, deverá comparecer ao CAE (Canal de Atendimento ao Empregado), munido de cópia do Boletim de Ocorrência e do protocolo de atendimento da RIOCARD, para recebimento do adiantamento (vale-rápido).

II – JAÉ

- a) Em caso de perda, quebra, roubo ou furto do cartão JAÉ, o empregado deverá solicitar a segunda via em posto de atendimento ou por meio de aplicativo/central de atendimento, realizar o pagamento da taxa e agendar a retirada do novo cartão.
- b) Não haverá concessão de adiantamento pela COMLURB, em razão de inexistir produto equivalente ao vale-rápido na referida prestadora de serviço.

c) Enquanto aguarda a nova via, o empregado poderá realizar o pagamento das passagens diretamente pelo QR Code disponível no aplicativo JAÉ.

Parágrafo Primeiro — EMISSÃO DE NOVO CARTÃO - No caso de cancelamento do cartão por uso indevido, a COMLURB não concederá adiantamento, ficando o empregado sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável ao Vale-Transporte.

Parágrafo Segundo – USO CORRETO DO BENEFÍCIO - O Vale-Transporte concedido pela Companhia destina-se exclusivamente ao deslocamento residência–trabalho–residência, sendo vedada a cessão a terceiros, bem como o acúmulo ou utilização indevida de saldo para outras finalidades.

Parágrafo Terceiro – COMUNICAÇÃO PARA GRATUIDADE - Aos empregados que por motivo da idade perderem o direito à concessão do Vale Transporte, a COMLURB deverá fazer uma comunicação em tempo hábil, para que o mesmo possa providenciar junto a RIOCARD e/ou JAÉ, o benefício da gratuidade.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

A COMLURB se compromete a manter um Plano de Assistência Médica para os seus empregados e dependentes, cuja participação na manutenção do mesmo, será feita como segue, facultando a não adesão ao plano, daqueles que assim o desejarem e manifestarem-se formalmente.

Contribuição pela manutenção do titular

- Remuneração até **R\$ 2.550,11 – isento**
- Remuneração acima de **R\$ 2.550,11 até R\$ 10.921,88** – o percentual de contribuição do empregado sobre o custo mensal será obtido de acordo com a seguinte fórmula:
 $P=0,00597245 R - 15,23041125$ onde "P" é o valor percentual da contribuição e "R" a remuneração mensal; e

- Remuneração acima de **R\$ 10.921,88 – 50%** do custo mensal do plano

Contribuição pela manutenção do dependente

- Remuneração até **R\$ 2.550,11 – 20%** do custo mensal do plano;
- Remuneração acima de **R\$ 2.550,11 até R\$ 10.921,88** – o percentual de contribuição do empregado sobre o custo mensal será obtido de acordo com a seguinte fórmula:
 $P = 0,00955592 R - 4,36865800$; e
- Remuneração acima de **R\$ 10.921,88 – 100%** do custo mensal do plano.

Parágrafo Primeiro - DEFINIÇÃO DE REMUNERAÇÃO - Para efeitos desta cláusula considera-se remuneração o valor global do somatório das seguintes parcelas: salário referência e os adicionais por tempo de serviço, insalubridade/periculosidade e exercício de emprego de confiança.

Parágrafo Segundo - APROXIMAÇÃO – O percentual de contribuição do empregado, na manutenção do plano a ser utilizado, será aquele obtido pela aplicação das fórmulas constantes do caput, com aproximação por falta ou por excesso da casa centesimal.

Parágrafo Terceiro – MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO – A COMLURB se compromete, a partir da assinatura deste Acordo, a manter o plano de saúde de forma permanente para os empregados que se desligarem da Empresa por motivo de aposentadoria, sendo integralmente suportado pelo empregado o custo do benefício. Caso haja alteração, substituição ou nova contratação do plano de saúde para os empregados ativos, os aposentados passarão automaticamente a seguir as mesmas condições, regras e modalidades vigentes à época da mudança.

Parágrafo Quarto - A COMLURB manterá o Plano de Assistência Médica para os trabalhadores afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Quinto - PLANO ODONTOLÓGICO - A COMLURB se compromete a manter, na vigência deste acordo coletivo, plano odontológico aos seus empregados e dependentes, sendo o valor do plano do titular e dependentes pagos 100% pela empresa.

Parágrafo Sexto – MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO – A COMLURB se compromete, a partir da assinatura deste Acordo, a manter o plano odontológico de forma permanente para os empregados que se desligarem da Empresa por motivo de aposentadoria, sendo integralmente suportado pelo empregado o custo do benefício. Caso haja alteração, substituição ou nova contratação do plano de saúde para os empregados ativos, os aposentados passarão automaticamente a seguir as mesmas condições, regras e modalidades vigentes à época da mudança.

Parágrafo Sétimo - A COMLURB manterá o Plano Odontológico para os trabalhadores afastados por motivo de doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Oitavo - ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA O DEMITIDO - Ao trabalhador demitido sem justa causa será dado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o seu pagamento integral. O período de manutenção será de 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano (Lei 9.656/98 - Resolução Normativa DC/ANS 279/11).

Parágrafo Nono - MUDANÇA DE CATEGORIA DO PLANO - A COMLURB se compromete a verificar com a operadora do Plano de Saúde e Odontológico a possibilidade de mudança de categoria mediante o pagamento da eventual diferença de valor pelo empregado.

Parágrafo Décimo — DESEMPENHO DO PLANO DE SAÚDE – A COMLURB se compromete em conjunto com a Operadora, manter e ampliar a rede de atendimento, mas sem mudar a modalidade, cumprindo todas as exigências previstas em Edital. No caso dos procedimentos, ficam os cobertos pelo rol da ANS.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

O auxílio funeral será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para todos os empregados e seus dependentes, devidamente habilitados perante a Previdência Social, conforme regulamento da empresa, a ser pago em até 24 horas após a comunicação formal à COMLURB, que deverá ocorrer na Sede da Companhia, observado os dias de funcionamento da COMLURB e expediente bancário.

Parágrafo Único - Por ocasião de morte de parente de 1º grau a COMLURB concederá 3 (três) dias de abono, aos seus empregados.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE



A COMLURB concederá auxílio creche no valor de **R\$ 368,46 (trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, aos empregados femininos e, aos empregados masculinos, estes quando tiverem, em caráter exclusivo, a posse e guarda dos filhos, comprovada tal exclusividade por decisão judicial ou viuvez. A idade dos filhos, para a concessão do benefício, será de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

Os seguros de vida que beneficiam os empregados da COMLURB serão ajustados a partir do aceite da contratada nos valores adiante expressos.

MORTE NATURAL	13.125,00
MORTE EM ACIDENTE	13.125,00
INVALIDEZ PERMANENTE	13.125,00

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO PARA FILHOS COM DEFICIÊNCIA

A COMLURB concederá um auxílio pecuniário no valor de **R\$ 675,47 (seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)** aos empregados por cada filho que apresente uma ou mais das seguintes condições:

- I – deficiência intelectual moderada, severa ou profunda;
- II – paralisia cerebral;
- III – cegueira;
- IV – surdez completa;
- V – deficiência física comprometendo cabeça e/ou membros superiores e/ou inferiores, com ausência, deformidade ou alteração da mobilidade do membro afetado;
- VI – TEA – Transtorno do Espectro Autista;

O empregado deverá comprovar tais condições por meio de laudo médico e diagnóstico detalhado, atestando a descrição das limitações, os quais deverão ser revalidados anualmente por profissional médico e serão validados pela equipe médica da Empresa.

Nos casos de TEA, além do laudo médico, deverá ser apresentado laudo de avaliação neuropsicológica.

O empregado deverá apresentar comprovantes das terapias realizadas nos últimos 3 (três) meses (= ao auxílio-creche). O empregado deverá apresentar comprovantes das terapias realizadas nos últimos **3 meses**.

Parágrafo Primeiro - DEFINIÇÃO - Entende-se, para efeito dessa Cláusula, como seguimento do corpo: cabeça, membros superiores (braços, mãos), membros inferiores (pernas, pés); surdez completa ou como perda auditiva acima de 41dB no melhor ouvido; cegueira, como perda visual em ambos os olhos ou perda visual maior que 20/400 no melhor olho.

Parágrafo Segundo - ABONO PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO - A COMLURB abonará, mediante comprovação, o dia dos empregados que tenham filhos com deficiência especificada no CAPUT desta Cláusula, nos dias em que estes filhos tiverem consulta ou exames médicos a fazer.

Parágrafo Terceiro - JORNADA DE TRABALHO - A COMLURB reduzirá para 6 (seis) horas diárias a jornada de trabalho dos empregados com filhos portadores de deficiência comprovada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO PARA ACOMPANHAMENTO MÉDICO DE FILHO MENOR

A COMLURB garantirá a possibilidade de acompanhamento médico de filho menor mediante prévia negociação com o seu superior hierárquico, em caso de comprovada necessidade de assistência do dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUPLEMENTAÇÃO SALARIAL POR AFASTAMENTO

A COMLURB concederá, a todos os empregados integrantes da categoria profissional que se afastarem por mais de 15 dias consecutivos, por motivo de doença decorrente de acidente no trabalho ou, para os beneficiários do auxílio por incapacidade temporária previdenciária por motivo de doença considerada grave pela legislação brasileira e devidamente comprovada, suplementação salarial correspondente à diferença entre o benefício pago em decorrência do evento e a remuneração a que faria jus o empregado, se em pleno exercício laboral estivesse, ressalvados aqueles detentores, exclusivamente, de emprego de confiança.

Parágrafo Primeiro - SUSPENSÃO DA SUPLEMENTAÇÃO - Fica a manutenção da complementação a que alude o CAPUT desta Cláusula, condicionada à apresentação de extrato de pagamento do benefício, trimestralmente. A não apresentação do extrato ora mencionado implicará na imediata suspensão da suplementação salarial.

Parágrafo Segundo - MANUTENÇÃO ESPECIAL DE PAGAMENTO - Em caso de paralisação por motivo de greve do atendimento da Previdência Social, a COMLURB, manterá o pagamento integral de seus empregados afastados conforme o Caput, durante o período da paralisação e até que o atendimento se restabeleça. Após a concretização do benefício, a Empresa efetuará o desconto da quantia despendida durante a paralisação, conforme a legislação, no montante de 30% (trinta por cento) do salário benefício do empregado que, por um termo de compromisso, se comprometerá a devolver a quantia de forma integral recebida a maior.

Parágrafo Terceiro - LOTAÇÃO ESPECIAL - A Empresa, através do Serviço de Medicina do Trabalho, analisará a necessidade de lotação especial para os empregados que interpuserem recurso junto ao INSS, após alta de benefício previdenciário, e forem considerados inaptos ao trabalho pelo Serviço de Medicina do Trabalho da COMLURB.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO COM LIVRARIAS E PAPELARIAS

A COMLURB se compromete a ampliar a rede e a divulgação de convênios com livrarias e papelarias para atendimento aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO COM DROGARIAS E FARMÁCIAS

A COMLURB se compromete a ampliar a rede e a divulgação de convênios com drogarias e farmácias para atendimento aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PARCERIAS COM ÓTICAS

A COMLURB se compromete ampliar a rede e a divulgação de convênios com óticas para atendimento a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO DE PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS

A COMLURB, na vigência deste acordo coletivo, se submeterá as regras e diretrizes definidas pela Prefeitura do Rio de Janeiro para validação do Acordo de Resultados.

Parágrafo Único – Para efeito de apuração para o Acordo de Resultados, a partir de janeiro de 2026, nos casos em que o empregado esteja trabalhando fora de sua lotação original e venha a sofrer acidente, este será computado na gerência onde ocorreu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO NO SAMBÓDROMO E EVENTOS DE GRANDE PORTE

A COMLURB providenciará alimentação adequada para os trabalhadores que prestarem serviços no Sambódromo quando da realização de eventos carnavalescos e outros de grande porte, patrocinados pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DA LIMPEZA URBANA

É reconhecido o dia 16 de maio como o Dia do Gari. A todos os empregados garis que trabalharem neste dia será pago uma gratificação correspondente a um dia de salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

A COMLURB se compromete a promover, de acordo com as suas condições orçamentário financeira, cursos profissionais que visem a ascensão funcional de seus empregados.

Parágrafo Primeiro - CONVÊNIOS - A COMLURB envidará esforços para firmar convênios que visem proporcionar descontos pecuniários para empregados que ingressem em Faculdades e Cursos de nível médio, estimulando, assim o preparo educacional de seus empregados.

Parágrafo Segundo -A Comlurb se compromete a manter ao longo da vigência do acordo coletivo o Programa Vivência Profissional para empregados que estejam cursando ensino médio técnico e/ou ensino superior em áreas nas quais tenham pertinência com as atividades da Companhia. Os empregados deverão acompanhar a abertura do processo de seleção pelos canais oficiais da empresa e aqueles selecionados devem ter um dia da semana da sua jornada de trabalho na gerência de Vivência Profissional, com apoio de um supervisor . Em caso de estágio, que deve ser fora da COMLURB, a empresa possibilita a licença não remunerada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LANCHE

A COMLURB fornecerá o lanche a todos os seus empregados que chegarem aos seus locais de trabalho com antecedência de até 15 (quinze) minutos do início da jornada.

Parágrafo Único - QUALIDADE - A COMLURB se compromete a garantir uma boa qualidade de lanche a seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CESTA NATALINA

A COMLURB fornecerá a todos os seus empregados, no mês de dezembro, a título de cesta de natal, crédito no cartão de VR e/ou VA, conforme regulamentação definida pela Prefeitura do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATIVIDADE CULTURAIS

A COMLURB buscará , sempre que possível , convênios junto a Secretaria Municipal de Cultura e outros órgãos no sentido de promover a participação dos trabalhadores e seus dependentes em shows, cinema , teatro e outras atividades que visem a cultura e lazer.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A COMLURB obriga-se a atuar de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018), e demais normas no âmbito da proteção de dados pessoais, assegurando os direitos fundamentais à privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais do(a) EMPREGADO(A), seus beneficiários, dependentes e segurados, seja nos meios físicos ou digitais, a ser realizado para cumprir a finalidade de sua coleta, para propósitos legítimos, específicos e explícitos, com base nas hipóteses que autorizam a custódia dos dados, previstas nos arts. 7, 11 e 14 da citada lei, respeitados os princípios previstos no art. 6º e os direitos do titular dos dados pessoais, em conformidade com os arts.18 ao 22, todos da LGPD.

Parágrafo único - O(A) EMPREGADO(A) cuja atividade envolva operações realizadas com dados pessoais, decorrentes do vínculo empregatício mantido com a COMLURB, deverá agir de acordo com a política de privacidade, as normas internas e demais instrumentos operacionais, devidamente disponibilizados no portal corporativo da COMLURB, que dispõe sobre as boas práticas relacionadas à proteção de dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE DEMISSÃO



Em caso de desligamento, o empregado receberá pessoalmente uma via da comunicação de demissão, na qual constarão a data e o motivo da dispensa, bem como, nos casos de demissão sem justa causa, a data agendada para a realização do exame demissional.

Na hipótese de demissão por abandono de emprego, caso o empregado não compareça à Sede da Companhia após regular convocação, a comunicação de demissão será considerada efetivada mediante o envio de telegrama ao último endereço informado pelo empregado, contendo o respectivo comunicado de desligamento.

Parágrafo Primeiro - REMARCAÇÃO DE EXAME DEMISSIONAL - A COMLURB remarcará o exame demissional para todos os empregados que não forem comunicados sobre o mesmo em tempo hábil.

Parágrafo Segundo - HOMOLOGAÇÃO – A homologação do pagamento da rescisão do contrato de trabalho do empregado demitido da COMLURB será efetuada com a presença de um representante do Sindicato Laboral, na sede do SIEMACO - Rio, num prazo máximo de 10 (dez) dias do desligamento do trabalhador.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LIMPEZA HOSPITALAR DE ESCOLAS

A COMLURB se compromete, sempre que possível, a proceder à seleção, para limpeza de hospitais e escolas dentre os empregados da própria Companhia que se dispuserem a trabalhar nestes locais, selecionando aqueles com o perfil mais adequado à execução de serviços de limpeza em unidades hospitalares e escolares sob a responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS

O Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS vigente encontra-se implementado, estando suas normas e estruturas em plena aplicação no âmbito da Companhia.

Parágrafo Primeiro - A COMLURB, a partir de janeiro de 2026, implementará a progressão horizontal por mérito para os Garis 2ª classe (Gari I), na forma do procedimento estabelecido nos subitens a.2.1 a a.2.3 do item a.2 do Capítulo XIII (Progressões) PCCS vigente, não havendo aplicação ou pagamento retroativo da respectiva progressão.

Parágrafo Segundo - A progressão horizontal por mérito, mencionada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, não alcançará os Garis de 2ª Classe (Gari I) que tenham obtido na Justiça a progressão vertical de 11 (onze) referências.

Parágrafo Terceiro - Durante a vigência deste Acordo Coletivo, a COMLURB se compromete a promover estudos técnicos destinados à revisão e atualização do PCCS existente, com o objetivo de avaliar eventuais aprimoramentos, adequações estruturais e modernização das carreiras.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A VALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL-ADI

A COMLURB manterá a Avaliação de Desempenho Individual, com novos critérios e metodologia, tendo o empregado direito de receber feedback da chefia imediata e o seu resultado publicado no APP COMLURB.

Parágrafo Primeiro - Os empregados poderão registrar sua discordância com a avaliação no Canal de Informação ao Empregado - "Canal I", que encaminhará o assunto para a análise da gerência responsável, que terá 15 (quinze) dias para apresentar resposta por escrito ao empregado.

Parágrafo Segundo - A ADI será utilizada para gerar maior aprendizado, responsabilização e aumento de resultado para toda companhia, não podendo ser um instrumento exclusivamente punitivo e como padrão único de demissão.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERMUTA

A COMLURB, através de suas diretorias e respeitados os interesses da Empresa, não criará obstáculos para remanejamento de empregados entre gerências, considerando as normas e os procedimentos da Empresa, com a manifestação de interesse do empregado através do Canal de Informação ao Empregado.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE FERRAMENTAS

A COMLURB proibirá o transporte de pessoal junto com as ferramentas de trabalho contundentes, salvo se as mesmas estiverem acondicionadas por mecanismos seguros e que impossibilitem causar lesões aos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A COMLURB se compromete a verificar e implantar medidas que visem a melhoria de suas instalações, bem como das condições de trabalho de seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DE TRABALHO ESTUDANTE

A COMLURB abonará o ponto dos empregados estudantes em dia de provas e/ou exames escolares, desde que seja o chefe imediato informado com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação posterior sobre a realização das provas e/ou exames, sendo certo que tal abono somente será concedido se as ocorrências se derem em horário de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Todos os boletins internos e outros avisos da administração deverão ser, obrigatoriamente, afixadas em quadros de aviso de todas as unidades imobiliárias fixas da COMLURB, em até 5 (cinco) dias após a sua publicação.

Parágrafo Único - A COMLURB orientará os gerentes para que concedam o acesso as informações nos quadros de avisos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CARGO DE CONFIANÇA

A COMLURB dará prioridade no preenchimento de vagas de chefias e cargos de confiança ao pessoal do seu quadro permanente.

Parágrafo Primeiro - A COMLURB se compromete a não fazer discriminação de gêneros para a ocupação dos cargos de confiança.

Parágrafo Segundo - JOVEM APRENDIZ - A COMLURB manterá a contratação de jovens aprendizes de acordo com a Lei nº 10.097/2000 e diretrizes orçamentárias da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - TRABALHO DOMINGOS E FERIADOS

O empregado que trabalhar em domingos e feriados terá direito a folgar em outro dia da semana, conforme a escala de trabalho a ser previamente divulgada pelas chefias, ressalvados

os casos emergenciais e no período do verão, os quais serão tratados como tais, desde que devidamente comprovada a emergência.

As horas trabalhadas em domingos e feriados serão pagas com acréscimo de 100% do valor da hora para todos os empregados.

Parágrafo Primeiro - QUADRO DE ESCALA DE TRABALHO - As Chefias ficam obrigadas a divulgar, para ciência dos empregados e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, do mês subsequente, o quadro expressando a escala mensal de trabalho em domingos e feriados e os dias das respectivas folgas, assegurando a todos os trabalhadores, pelo menos, 02 (dois) domingos de folga no mês.

Parágrafo Segundo - COMPROMISSO DE REUNIÃO - A COMLURB se compromete a realizar reuniões nas Gerências, com a presença do Diretor da área, Superintendente ou Assessor, objetivando corrigir eventuais erros que sejam constatados no cumprimento desta Cláusula e/ou de quaisquer outras inseridas neste Acordo Coletivo, atendendo a solicitação do SINDICATO.

Parágrafo Terceiro - TRABALHO NO NATAL E ANO NOVO - Fica assegurado a alternância na prestação laboral, ou seja aqueles empregados que trabalharem no dia 25 de dezembro, não trabalharão no dia 1º de janeiro.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO DIFERENCIADA



A COMLURB e o SINDICATO, de comum acordo, estabelecem a prática da jornada de trabalho em escala de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas, para setores e/ou locais em que seja necessária essa escala de serviços na Companhia, fazendo-o após pronunciamento e/ou autorização do Ministério do Trabalho, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - MUDANÇA DE TURNO - Os empregados da COMLURB, que trabalhem com a escala de serviço de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas ou escala de 8 (oito) horas diárias, somente serão obrigados a aceitar a mudança de turno e/ou escala caso sejam comunicados pela chefia imediata com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo - CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO - Em conformidade com o previsto na Portaria nº 671, de 8 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, fica acordado que a Empresa poderá utilizar sistema alternativo para controle de jornada de trabalho, desde que obedecidas as normas estabelecidas na citada Portaria.

Parágrafo Terceiro - MUDANÇA DE POSTO DE TRABALHO - Os empregados da COMLURB, que trabalhem em determinada gerência, somente serão obrigados a aceitar a mudança de posto de trabalho caso sejam comunicados pela chefia imediata com a antecedência mínima de 7(sete) dias, exceto para os casos de emergências e eventos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DO PONTO DE ALMOÇO

A COMLURB, no prazo de vigência deste Acordo Coletivo, liberará todos os empregados da marcação de ponto no horário destinado à refeição, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: As partes reconhecem que a fiscalização individual e pormenorizada de todos os intervalos intrajornada é materialmente impraticável. Esta concessão é firmada como um ato de mútua confiança e desburocratização das rotinas de trabalho, pressupondo-se a boa-fé de ambas as partes na fruição do intervalo.

Parágrafo Segundo: Em razão do disposto no parágrafo anterior, e por ser esta uma faculdade concedida ao trabalhador para sua livre fruição, a ausência da marcação de ponto estabelece a presunção absoluta de que o empregado usufruiu integralmente de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada.

Parágrafo Terceiro: Na eventual e excepcional hipótese de o empregado ser impedido de gozar seu intervalo por ordem direta da chefia ou por necessidade de serviço inadiável, caberá ao empregado o dever de comunicar o fato à COMLURB, por meio do Canal I, impreterivelmente no mesmo dia da ocorrência.

Parágrafo Quarto: A não comunicação da supressão do intervalo na forma do Parágrafo Terceiro implicará o reconhecimento tácito e irrevogável do gozo integral do referido intervalo, não

podendo o empregado alegar futuramente a supressão do direito que não foi reportado no momento oportuno.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O pagamento da remuneração das férias, do abono pecuniário correspondente a 1/3 das férias e de metade do 13º salário, este quando cabível na forma da legislação e/ou regulamentação da Companhia, será efetuado em até dois dias antes do início do respectivo período de fruição.

Parágrafo Primeiro - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO NAS FÉRIAS

Por ocasião das férias, a COMLURB se obriga a antecipar o pagamento do salário correspondente ao mês de férias, a todos os empregados que assim optarem no formulário de Aviso de Concessão de Férias.

Parágrafo Segundo - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS A Companhia pagará a gratificação de férias, calculada pecuniariamente em 70% (setenta por cento) sobre o salário referência do empregado que a ele tenha direito ou segundo o que preceitua a Constituição Federal, o que for maior.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - TRABALHO NO CARNAVAL

A COMLURB se compromete a conceder, durante a vigência deste Acordo coletivo, 01 (um) dia de folga a todo empregado que tenha efetivamente trabalhado na terça-feira de carnaval, certo que tal concessão só poderá ser transformada em pecúnia em caso de rescisão de contrato de trabalho.

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SUSPENSÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

A COMLURB poderá conceder, a exclusivo critério de sua Diretoria, suspensão do contrato de trabalho pelo prazo de até 01 (um) ano, prorrogável uma única vez por até igual período, ao empregado que possua mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Companhia.

Parágrafo Primeiro - A concessão da suspensão estará condicionada à análise e aprovação da Diretoria, devendo o empregado aguardar a decisão final da Companhia, que será formalizada mediante publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro. Somente após essa publicação o empregado estará autorizado a iniciar o gozo da suspensão.

Parágrafo Segundo - Findo o período de suspensão, o empregado deverá retornar às suas atividades na data fixada pela COMLURB.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PARA GESTANTE

A COMLURB não dispensará a empregada gestante, sem justa causa, no período de até 6 (seis) meses após o parto.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORME DE TRABALHO

A COMLURB fornecerá gratuitamente 8 (oito) vestimentas de trabalho para os garis de coleta e 04 (quatro) para os demais empregados operacionais.

Parágrafo Primeiro - A COMLURB fornecerá aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequados ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme prescrito na NR06 e na NR38. O uso dos EPIs fornecidos é obrigatório.

Parágrafo Segundo - O fornecimento do EPI deverá ser na base de troca, observando a vida útil do mesmo. O órgão requisitante deverá solicitar EPI adequado para cada atividade e informar o registro do empregado, bem como anotar na Ficha de Distribuição de EPI. Na entrega ao empregado será exigida a sua assinatura.

Parágrafo Terceiro - A COMLURB fornecerá os dispositivos de proteção pessoal Protetor Solar e Boné Legionário, para os trabalhadores expostos ao sol de forma habitual e permanente

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATAS DA CIPA E CAT

A COMLURB organizará e manterá em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio - CIPA, na forma estabelecida pela Norma Regulamentadora - NR 05.

Parágrafo Primeiro - A eleição para a CIPA deverá ser convocada pela empresa, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, mediante edital interno afixado no Quadro de Avisos, devendo realizar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato.



Parágrafo Segundo — A Companhia deverá informar, com antecedência de 30 (trinta) dias, ao Sindicato Laboral, o início do processo de implantação ou renovação da CIPA, citando, a data, hora e local da eleição, anexando cópia do edital de convocação. Realizada a eleição, as empresas deverão enviar ao Sindicato Laboral, num prazo de 30 (dias), a ata de eleição, com a relação dos eleitos e o calendário anual de reuniões.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - EXAMES MÉDICOS

A COMLURB realizará exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, na forma e consoante as disposições que emanam da Norma Regulamentadora nº 7.

Parágrafo Único - Fica vedado aos médicos da COMLURB a atuarem como peritos ou assistentes técnicos em casos que envolvam trabalhadores da Companhia.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

A COMLURB aceitará, para fins de justificar ausência ao trabalho, atestados médicos emitidos pelo Órgão Previdenciário e seus conveniados, pelos hospitais públicos federais, estaduais e municipais, da prestadora de serviço contratada pela COMLURB e clínicas conveniadas com o Sindicato.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PERMANENTE PARA SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

A COMLURB se compromete a realizar reuniões bimestrais para apresentar as principais causas de doenças/acidentes de trabalho, com a participação do Sindicato.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PLANTÃO DE ACIDENTES

A COMLURB manterá em funcionamento um sistema de plantão para registro de acidentes e/ou outras ocorrências envolvendo os empregados ou os serviços por eles desenvolvidos, fazendo-o sempre e durante o lapso de tempo que houver serviço externo fora dos horários comerciais regulares.

Parágrafo Primeiro - A COMLURB deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência de qualquer acidente com afastamento e, em caso de morte, de imediato à autoridade policial competente, ao órgão regional do Ministério do Trabalho e ao SIEMACO-RIO, conforme estabelece a legislação vigente.

Parágrafo Segundo - Das comunicações a que se refere o "parágrafo primeiro" desta cláusula, receberão cópia fiel do relatório do eSocial o acidentado ou seus dependentes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio da comunicação ao eSocial.

Parágrafo Segundo - Em caso de acidente grave a COMLURB providenciará o acionamento do serviço de emergência 193/192 para prestação do socorro. Nos demais casos de acidente típico a empresa providenciará o transporte do empregado acidentado para atendimento em serviço de emergência em suas viaturas oficiais.

Parágrafo Terceiro - Em caso de acidente que requeira hospitalização, a empresa comunicará o fato imediatamente à família do trabalhador acidentado.

Parágrafo Quarto - A empresa deverá prestar orientação aos seus trabalhadores acidentados e/ou seus familiares, especialmente quanto aos seus direitos e deveres perante a Previdência Social

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISO SINDICAIS

Será permitida ao SINDICATO dos Empregados a fixação nas dependências da COMLURB, de um quadro de avisos sindicais para afixação de boletins e informes de interesse dos empregados.

Parágrafo Primeiro - GUARDA DAS CHAVES - Objetivando impossibilitar o uso dos referidos quadros por pessoas estranhas ao SINDICATO, serão os mesmos mantidos fechados e chaveados, sendo responsável o SINDICATO pela guarda das chaves respectivas.

Parágrafo Segundo - LIMITAÇÃO DE USO - O SINDICATO se compromete a utilizar os quadros de avisos apenas para a colocação de mensagens e/ou notícias do interesse da categoria profissional que representa, assumindo ele, SINDICATO, a inteira responsabilidade pelo teor dos documentos neles afixados sob pena de retirada do quadro e revogação automática do direito de utilização do meio de comunicação.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Fica assegurada, ao SINDICATO, a indicação de um empregado da Companhia para compor o Conselho de Administração da COMLURB. A indicação será extraída de uma lista tríplice apresentada pelo SINDICATO ao crivo de apreciação do acionista majoritário da COMLURB,

qual seja, a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, esta que procederá a escolha de qualquer um dentre os indicados.

Parágrafo Único – COMPROMISSO - O SINDICATO se compromete a somente formalizar a indicação de empregados da COMLURB na composição da mencionada lista tríplice, desde que integrantes da categoria profissional, escolhidos por eleição direta naquele SINDICATO e que atendam a regulamentação elaborada de comum acordo pelas partes signatárias deste Acordo Coletivo.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA SINDICAL

Os empregados da Companhia, que exerçam comprovadamente cargo de diretor ou diretor suplente no SINDICATO, poderão optar pela suspensão do contrato de trabalho, caso decidam se dedicar integralmente ao SINDICATO, ou receber o salário e benefícios da COMLURB caso cumpram integralmente o pacto laboral.

Parágrafo Primeiro - DISPENSA - Os empregados diretores do SINDICATO ou diretor suplente, não enquadrados em quaisquer das hipóteses aventadas no CAPUT desta Cláusula, serão dispensados do serviço até 03 (três) dias por mês, desde que previamente e por escrito solicitado pelo SINDICATO.

Parágrafo Segundo - ESTABILIDADE - É vedado a dispensa de empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e se eleito, ainda que suplente, até um ano após o término do mandato, salvo se cometer falta grave, nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro - DELEGADOS SINDICAIS - O SINDICATO encaminhará por escrito à COMLURB, 1(um) Delegado Sindical por gerência de departamento, os quais, serão escolhidos pelos trabalhadores em suas gerências, não poderão ser dispensados durante a vigência do presente acordo e terão o direito a 3 (três) dias de dispensa por mês, sem prejuízo da remuneração e benefícios, desde que previamente e por escrito solicitado pelo SINDICATO.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO ADMINISTRATIVO SINDICAL

A COMLURB, na vigência deste Acordo Coletivo, em situações excepcionais e devidamente justificadas pelo SINDICATO, concederá abono administrativo (com pagamento de salário) de até 05 (cinco) dias aos Diretores, suplentes da diretoria e delegados sindicais do SINDICATO, desde que a Presidência deste último assim o requeira e comunique a Presidência da COMLURB com antecedência mínima de 48 horas, com a pertinente justificativa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL

Com base nas disposições contidas no artigo 513, alínea "e", da CLT e de acordo com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme aprovação em assembleia pelos trabalhadores da categoria, a COMLURB fica obrigada a descontar na folha salarial de cada mês, a partir de novembro de 2025, a importância de 13,65 (treze reais e sessenta e cinco centavos) do salário de cada empregado, a título de Contribuição Assistencial Negocial. Deverão ser observadas as determinações legais e judiciais a respeito. As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SIEMACO-Rio.

Parágrafo Primeiro - Os empregados que vierem a ser contratados após a data base, o desconto será efetuado a partir do mês seguinte ao de admissão, garantindo-se aos mesmos, o direito de oposição no prazo de 10 (dez) dias que anteceder ao primeiro desconto. O repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial será de inteira responsabilidade da COMLURB, sendo que a omissão na efetivação do repasse ao SIEMACO-Rio, fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior.

Fica garantido a todo trabalhador pertencente à categoria profissional de Asseio e Conservação o direito de oposição ao referido desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do registro no Ministério do Trabalho e Emprego.

A manifestação de oposição deverá ser de forma individual, contar com a identificação legível e a assinatura do empregado, que deverá ser assinado e encaminhado à sede do Sindicato da categoria na forma prevista em Lei.

Os associados ficam liberados deste desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CRDD - COMISSÃO DE REVISÃO DEMISSIONAL E DISCIPLINAR

Qualquer empregado poderá requerer a revisão da demissão e/ou medida disciplinar aplicada, mediante representação escrita e dirigida a Diretoria de Gestão e Gente da COMLURB, requerimento esse que analisado em conjunto com um representante do SINDICATO indicado para esse fim.

Parágrafo Único - RECURSO REVISIONAL - O empregado, que optar pelo recurso revisional de sua dispensa junto a COMLURB, terá suspenso o prazo para a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT. Se procedente o pedido de revisão, a demissão será cancelada. O lapso temporal, desde a data de demissão até seu cancelamento, será considerado Contrato de Trabalho Interrompido, previsto no artigo 471 da CLT. Todavia, se for julgado improcedente o pedido de revisão, o Contrato de Trabalho sob revisão permanecerá rescindido desde a data de sua efetiva dispensa motivada, iniciando-se a partir da publicação

em Diário Oficial, da efetiva decisão da Comissão, nova contagem do prazo para a homologação do TRCT. A COMLURB, assim, isenta-se de qualquer tipo de ressarcimento ou indenização com referência ao período compreendido entre a data da demissão e a homologação quando for o caso, ficando certo que este período não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias, salvo casos excepcionais devidamente justificados. No casos de pedido de revisão de demissão, o requerimento deverá ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a data do desligamento. E no caso de pedido de revisão de punição, o requerimento deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias cocorridos após a data da aplicação da punição.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ABONO ASSIDUIDADE

A COMLURB concederá um dia de folga a cada trimestre para todos os empregados da Companhia, que apurarem frequência integral no período: pontualidade e nenhum tipo de afastamento, atestado médico, licença médica e falta justificada.

Parágrafo Único - FORMA DE UTILIZAÇÃO - O Abono previsto não será cumulativo e deverá ser utilizado no intervalo de cada concessão.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A COMLURB permitirá efetivar empréstimos em folha de pagamento desde que autorizados pelo empregado e os valores dos descontos estejam dentro do limite da margem consignável.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTARIA

O SIEMACO-RIO e a COMLURB ratificam e incorporam ao presente Acordo Coletivo todos os termos e condições do Termo Aditivo ao ACT 2024/2025, assinado em 01/10/2025, que estabeleceu as regras e condições do Programa de Demissão Voluntária (PDV) iniciado em 01/10/2025 com prazo de adesão até 15/12/2025, em observância à regra de prorrogação do prazo para o primeiro dia útil subsequente, observados os seguintes ajustes:

Parágrafo Primeiro – O SIEMACO-RIO e a COMLURB acordam que, em razão de questões operacionais, o pedido de demissão, o termo de renúncia à estabilidade – na forma da Cláusula Oitava do Termo Aditivo ao ACT 2024/2025, assinado em 01/10/2025 (PDV) e as rescisões contratuais (TRCT) serão homologadas pelo SINDICATO, na sede da COMLURB, em um único ato até o dia 23 de janeiro de 2026.

Parágrafo Segundo – O SIEMACO-RIO e a COMLURB acordam que, em razões de questões operacionais, os empregados que aderirem ao PDV, na forma do Termo Aditivo ao ACT 2024/2025, assinado em 01/10/2025, serão informados do dia e local para assinatura do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT), que ocorrerá até o dia 23 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTENTES SOCIAIS

A carga horária das assistentes sociais deverá ser de 30 horas semanais, como preceitua a Lei 12.317 de 26 de agosto de 2010.

Parágrafo Único - A COMLURB criará, preferencialmente nas Superintendências, um local para atendimento ao empregado pela assistente social com privacidade, conforme cronograma de plantões definido pela COMLURB.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DE ASSÉDIO E PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL

A COMLURB compromete-se a manter e aprimorar seus instrumentos e políticas internas voltados à prevenção, tratamento e apuração de condutas inadequadas no ambiente de trabalho, com destaque para o Canal de Denúncias, destinado ao recebimento, registro e tratamento de denúncias de assédio moral, assédio sexual e outras formas de violência ou discriminação, assegurando confidencialidade, proteção contra retaliações e adequada apuração dos fatos.

De forma contínua e sistemática, a COMLURB promoverá campanhas institucionais permanentes de conscientização e capacitação voltadas à prevenção e enfrentamento de práticas de assédio moral e sexual, abrangendo todos os empregados e, de modo especial, lideranças e gestores.

A COMLURB compromete-se, ainda, a atualizar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, de modo a identificar, avaliar e tratar riscos psicossociais relacionados à saúde mental dos empregados, promovendo ações de acolhimento, acompanhamento e prevenção de agravos decorrentes do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DO PROSSEGUIMENTO DO ESTUDO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS

As partes se comprometem a prosseguir ao longo da vigência do presente Acordo com a avaliação conjunta sobre possível evolução nas cláusulas sociais, bem como sobre qualquer vantagem ou benefício que não implique em aumento direto de despesas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir eventuais controvérsias deste Acordo Coletivo oriundas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

E por estarem certas, acordadas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas adiante nominadas e que estes também assinam.

}

GILBERTO CESAR DE ALENCAR
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO

JORGE LUIZ DE SOUZA ARRAES
PRESIDENTE
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ALBERTO GOMES SILVA
DIRETOR
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DA PAUTA DO ACORDO COLETIVO 2025/2026

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

